



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº27 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 24 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº. 22/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Complementar 22, o inciso X, com a seguinte redação:

X – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

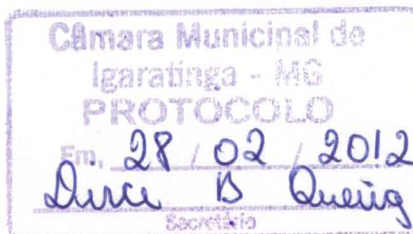
Art. 3º. O Inciso do VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 22/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Secretaria Municipal de Educação.

a) Departamento de Ensino;

Art. 4º. Acrescenta-se, ao artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 22/2011 o inciso X, com a seguinte redação:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

X – Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Cultura.

- I) Secção de Esportes e Lazer
- II) Secção de Cultura
 - a) Coordenadoria de Esportes.

Art. 5º. As competências e funções dos Cargos criados por esta Lei são:

Secretário Municipal de Educação: Ao Secretário Municipal de Educação, compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação próprias do Sistema Municipal de Ensino, cuidar da política de Assistência ao Educando, no que tange à saúde, alimentação, higiene e transporte do escolar; ampliar e manter as atividades da Biblioteca Pública Municipal; promover programas de Educação Profissionalizante e de Educação Especial, gerir os conselhos ligados à educação e os fundos de desenvolvimento do ensino básico, bem como, realizar outras atividades correlatas.

Secretário Municipal de Esportes Lazer: Ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao esporte, lazer e cultura, promovendo programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades, desenvolvendo o espírito esportivo dos Municípios, bem como a promoção e incentivo à cultura e ao Lazer no Município de Igaratinga. Realizar outras atividades correlatas.

Chefe de Secção de Esporte e Lazer: Ao Chefe de Secção de Esporte e Lazer e Cultura compete planejar, organizar e executar as ações desportivas e de lazer no Município, difundindo o esporte, administrar a Secção pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança junto ao Pessoal subordinado à sua Secção, promovendo contatos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades; assessorar ao Secretário Municipal da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura; zelar pelo cumprimento das atribuições, freqüência, escala de férias, e distribuição de pessoal nos serviços de sua Secção; promover reuniões periódicas de orientação aos seus servidores,

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

juntamente com o Chefe de Departamento; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito e Secretário.

Chefe de Secção de Cultura: Ao Chefe de Secção de Cultura compete planejar, organizar e executar as ações culturais no Município, difundindo o esporte, administrar a Secção pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança junto ao Pessoal subordinado à sua Secção, promovendo contatos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades; assessorar ao Secretário Municipal da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura; zelar pelo cumprimento das atribuições, frequência, escala de férias, e distribuição de pessoal nos serviços de sua Secção; promover reuniões periódicas de orientação aos seus servidores, juntamente com o Chefe de Departamento; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito e Secretário.

Art. 6º. O inciso VI do artigo 5º da Lei 22/2011 passa a ter nova redação:

VI – Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. Acrescenta-se ao artigo 5º da Lei Complementar 22/2011 o inciso X, com a seguinte redação:

X – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 8º. A alínea “d” do artigo 8º. da Lei Complementar nº. 22/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Chefe de Secção de Esportes e Lazer.

Art. 9º. Acrescenta-se ao artigo 8º da Lei Complementar nº. 22/2011 a alínea “h” com a seguinte redação:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098- e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

h) Chefe de Secção de Cultura.

Art. 10. Fica acrescido ao artigo 9º da Lei Complementar nº.22 o paragrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Todos cargos criados pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 22/2011 terão seus reajustes definidos na mesma época e nos mesmos percentuais aplicados aos de secretário.

Art. 11. O artigo 7º da Lei Complementar nº. 22/2011 será acrescido da alínea “h” com a seguinte redação:

h) Chefe de Secção de Cultura.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 23 de fevereiro de 2012.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que Lei 27 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 23 de 02 de 12.


ASSINATURA